
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.107, DE 14 DE JANEIRO DE 1998

Altera a Lei nº 5.944, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a organização do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescido ao § 1º do art. 5º da Lei nº 5.944, de 2 de fevereiro de 1996, a alínea f, com a seguinte redação:

"Art. 5º - omissis:

§ 1º -

f) Diretoria de Ações Integradas de Segurança Pública".

Art. 2º - É acrescido o § 7º ao art. 5º da Lei nº 5.944, de 2 de fevereiro de 1996, com a seguinte redação:

§ 7º - A Diretoria de Ações Integradas de Segurança Pública tem por atribuição promover a integração dos órgãos supervisionados do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, nas áreas de comunicações, operações, ensino, informatização e informações policiais, sem prejuízo de sua vinculação administrativa às respectivas estruturas existentes".

Art. 3º - É acrescido o parágrafo único ao art. 13 da Lei nº 5.944, de 2 de fevereiro de 1996, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e adaptação de cargos das áreas previstas no § 7º do art. 5º desta Lei".

Art. 4º - São criados e acrescidos ao Anexo II, previsto no § 2º do art. 6º da lei nº 5.944, de 2 de fevereiro de 1996, cinco cargos comissionados a saber:

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CARGOS CRIADOS E ACRESCIDOS
Diretor	GEP-DAS-012.5	01
Assessor	GEP-DAS-011.4	04
	TOTAL ACRESCIDO	05

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.635, de 16/01/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ